



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB**  
**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS**

**PARECER Nº 03/2025**

**OBJETO: MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO DO FUNDEB - 2º BIMESTRE DE 2025**

**TIPO: RELATÓRIO BIMESTRAL**

**1 - DO CONSELHO**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de **CALDAS BRANDÃO – PB**, após proceder a análise dos demonstrativos mensais encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação relativo ao período do 2º bimestre do exercício de 2025, constatou o que segue:

**2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 - DAS RECEITAS**

O Município de CALDAS BRANDÃO-PB, durante o 2º bimestre do exercício financeiro de 2025, recebeu recursos a título de transferências e complementações através da distribuição do FUNDEB no valor de R\$ 2.822.158,46 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), assim distribuídos:

- a) Transferências de recursos para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB na importância de R\$ 2.248.815,47 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos);
- b) A transferência de complementação das receitas do VAAF – Valor Aluno Anual Final efetuado pela União foi na ordem de R\$ 286.228,87 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos);
- c) A transferência de complementação das receitas do VAAT – Valor Aluno Anual Total efetuado pela União foi na ordem de R\$ 179.042,17 (cento e setenta e nove mil, quarenta e dois reais e dezessete centavos).
- d) A transferência de complementação das receitas do VAAR – Valor Aluno Ano Resultado efetuado pela União foi na ordem de R\$ 98.985,37 (noventa e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).
- e) Os recursos do FUNDEB foram aplicados em mercado financeiro através da conta de origem onde foi executada toda movimentação dos recursos, dos quais foram auferidos um rendimento no valor de R\$ 9.086,58 (nove mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) os quais passam a agregar aos valores das receitas do FUNDEB.

## 2.2 - DAS DESPESAS DO FUNDEB

A aplicação de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da Educação, no 2º bimestre de 2025, foi na ordem de **96,20%** da cota-parte das receitas orçamentárias do exercício mais os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, ficando abaixo do mínimo estabelecido no Artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, conforme quadro a seguir:

| Discriminação - FUNDEB                                                    | Valor – R\$      | %      |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|
| 1. Despesas com Remuneração dos Profissionais da Educação (mínimo de 70%) | R\$ 2.619.809,54 | 96,20% |
| 2. Despesas com Manutenção do FUNDEB                                      | R\$ 332.884,87   | 11,80% |
| 3. Total das despesas                                                     | R\$ 2.952.694,41 | -      |

| Discriminação - VAAT                                                              | Valor – R\$   | %      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|
| Valor aplicado de 50% da complementação FUNDEB VAAT na Educação Infantil.         | R\$ 74.487,20 | 41,60% |
| Valor aplicado mínimo de 15% da complementação FUNDEB VAAT em despesas de Capital | R\$ 0,00      | 0,0%   |

**CONSIDERANDO** que no 2º bimestre do exercício de 2025 os recursos provenientes das receitas do FUNDEB somados com as auferidas dos rendimentos em aplicação financeira foram na ordem de **96,20%** com pagamento da remuneração dos profissionais da Educação, ficando abaixo do percentual mínimo estabelecido em lei:

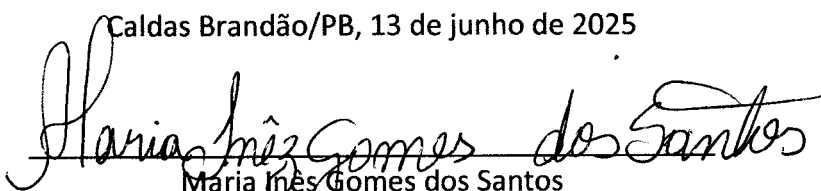
**CONSIDERANDO** que os limites obrigatórios do FUNDEB, de acordo com os Artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 foram parcialmente respeitados;

**CONSIDERANDO**, ainda, mediante análise da documentação comprobatória das despesas apresentadas ao conselho do FUNDEB, ausência de fatos que comprovem irregularidades quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB, definidos no Artigo 28 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **RESOLVE:**

**O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS**, diante dos fatos demonstrados neste relatório fica evidenciada a boa aplicação realizada com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação atendendo às exigências estabelecidas no Artigo 25 da Lei nº 14.113/2020 o que nos permite emitir o nosso relatório com **PARECER FAVORÁVEL** quanto à aplicação dos recursos do FUNDEB devido o cumprimento mínimo de 70% com despesas com remuneração dos profissionais da educação.

Caldas Brandão/PB, 13 de junho de 2025

  
Maria Inês Gomes dos Santos  
Presidente do CACS FUNDEB